



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

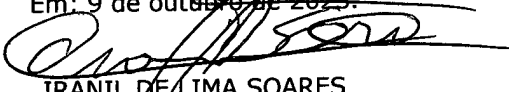
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.123/CML, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 9 de outubro de 2023.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, casas noturnas e outros de adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Os bares, casas noturnas e organizadores de festa em geral, situados no Município de Ladário-MS, ou, que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos e eventos

Art. 2º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento, mediante a oferta de acompanhamento da mulher a um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponível.

§ 1º caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a Delegacia da Mulher ou Brigada Militar.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros feminino ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizam a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador, poderão ser utilizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.


Ladário-MS, 1º de agosto de 2023.



Denilson Marcio da Silva
Presidente



Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente



Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente



Renan Antonio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário



Eva Martinha Amaral Petzold
2ª Secretária



Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

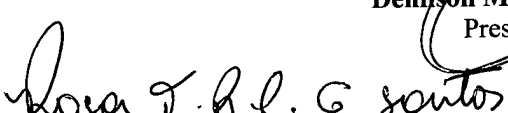
A presente proposição visa ampliar a segurança das mulheres que se encontram em situação vulnerável e de risco. Sobre tudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência, sabe-se que grande parte desses casos ocorre em ambiente como, bares, casas de shows, baladas, eventos e afins, os quais muitas vezes não possuem estrutura e profissionais treinados para agirem nestas situações.

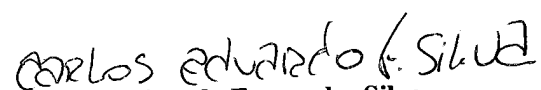
Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente do estabelecimento, que informe a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, é significativo destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerário à mulher que, por vezes, abrem mão de frequentá-lo, com o receio de serem vítimas da violência de gênero.

Peço atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de Lei.

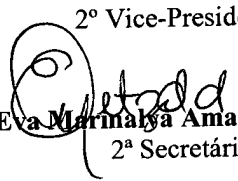
Ladário-MS, 1º de agosto de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antonio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.126/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Ladário a campanha "Junho Prata" em alusão ao dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ladário a Campanha Junho Prata, com objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população ladarense, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha "Junho Prata" terá como símbolo um pequeno laço de cor prata.

Art. 2º A campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ladário.

Art. 3º A campanha Junho Prata será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.124/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Ladário o mês "Abril Laranja", dedicado a Campanha de Prevenção contra a Crueldade Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Ladário o mês "Abril Laranja", dedicado a campanha de prevenção contra a crueldade animal.

Parágrafo único. O Abril Laranja passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos no Município de Ladário e será comemorado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O "Abril Laranja" tem por objetivo:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; e

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área.

Art. 3º O poder público poderá, dentro das suas dotações específicas, conceder certificados para laurear quem tenham se destacado com ato, gestos ou ações em defesa dos animais de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será precedida de iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.123/CML, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, casas noturnas e outros de adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.